

DECRETO MUNICIPAL N. 117/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FIM DE APURAR RESPONSABILIDADES E POSSÍVEL RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a diferença do resultado no estoque de DÍVIDA ATIVA entre os exercícios de 2021 e 2022, apurada por meio do balanço geral do exercício 2022;

CONSIDERANDO que a diferença encontrada decorre da possível falha no lançamento de fórmulas e parâmetros relacionados a legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não poderá ser omissa na adoção de medidas que visem garantir a arrecadação dos tributos e impostos municipais;

CONSIDERANDO que há necessidade de permanente atuação da Administração Pública na conscientização acerca da importância das contribuições e impostos para o desenvolvimento da sociedade;

CONSIDERANDO que a Administração tem a obrigatoriedade de adotar providências imediatas de equacionamento, mediante inscrição e cobrança pelos meios próprios, inclusive judiciais, se necessário, sob pena de caracterizar-se ato de improbidade administrativa, com as consequências estabelecidas no inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que há possível ação ou omissão, ocasionada por agentes públicos, nos exercícios anteriores a 2023, na adoção das medidas necessárias à cobrança adequada de tributos e interrupção da prescrição previstas nos incisos I a IV do artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO que esta Administração está obrigada a proceder a necessária apuração e identificação do(s) agente(s) cuja ação ou omissão tenha dado causa à cobrança indevida de tributos, bem como ao transcurso do prazo prescricional, sem que tenham sido, como devido, adotadas as medidas que evitassem danos ao erário e o transcurso do prazo prescricional;

CONSIDERANDO que o reconhecimento em favor do contribuinte da prescrição de dívida tributária e não tributária gera danos ao erário público municipal;

CONSIDERANDO que somente nas hipóteses legalmente previstas é possível reconhecer a prescrição e proceder a baixa de valores lançados na Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Caarapó, a fim de apurar possíveis prejuízos e responsabilidades pela ação ou omissão, nos exercícios anteriores à 2023 que eventualmente geraram indevidamente renúncia de receita;

Art. 2º. Fica abaixo designada a Comissão Processante para apurar os atos e fatos que constam neste Decreto:

I – Presidente: Bruno Henrique Caetano dos Santos.

II – Membro: Andressa Deliberali Bortoloti.

III – Secretário: Vitor Weber Greguer.

Art. 3º. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, mediante solicitação escrita do Presidente, para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado ao Poder Executivo Municipal;

Art. 4º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Caarapó-MS, 14 de novembro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio